



CONTRATO Nº 19592/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA E A EMPRESA GB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE BOLSA PARA OSTOMIA INTESTINAL E ADJUVANTES PARA OSTOMIA.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, com a interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 21.013.754/0001-56, representado pela Sr.(a) **JACKELINE MARIA BARBOSA ALMEIDA**, inscrita no CPF sob o nº 011.279.074-76, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominado(a) **INTERVENIENTE**, e do outro lado a Empresa **GB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.782.385/0001-40, sediada na Rua R, nº 171, Parque Montenegro II, Bairro José Walter, CEP: 60.751-400, Fortaleza/CE, representada por seu sócio, **SR. ADRIANO HOLANDA FERREIRA**, inscrito no CPF nº 623.024.503-53 e RG nº 93002111900 SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Dr. José Lourenço, nº 500, Apto 1100, Bairro Meireles, Fortaleza-CE, CEP: 60.115-280, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, atendendo ao que consta na Ata de Registro de Preços nº 041/2023, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 012/2023, Homologado em 26 de junho de 2023, Processo Administrativo nº 525/2023 1-DOC, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de Bolsa para Ostomia Intestinal e Adjuvantes para Ostomia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1. A entrega será parcelada de acordo com a necessidade do Órgão solicitante, indicada na Ordem de Fornecimento e emitida pelo Fiscal do Contrato, sendo que:

2.1.1. A empresa contratada deverá realizar a entrega, conforme Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;

2.1.2. O recebimento dos materiais deve ser feito pelo Fiscal do Contrato, o qual terá a incumbência de, entre outras atribuições: verificar as especificações e aferir quantidade e qualidade dos materiais efetivamente recebido, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos mesmos;

2.1.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por incorreção, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data de sua representação;

ADRIANO
HOLANDA
FERREIRA:62
02450353

assinado de forma digital por
ADRIANO HOLANDA
FERREIRA:62302450353
e-cv=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC
RTEFICA MINAS vS,
#27848734000181,
=Videoconferencia,
=Certificado PF A1,
=ADRIANO HOLANDA
FERREIRA:62302450353
doc: 2023.08.30 10:22:24 -03'00'

Adjuvantes

[Handwritten signatures]



2.1.4. Os materiais deverão ser entregues embalados, conservando as embalagens originais invioladas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a:

3.1. Emitir empenho;

3.2. Realizar rigorosa conferência das características dos materiais recebidos, através do Fiscal do Contrato, que terão a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos materiais efetivamente entregues, em até 5 dias úteis após o recebimento dos mesmos;

3.3. Fiscalizar o correto e integral cumprimento do contrato através do fiscal desta avença;

3.4. Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE DA QUALIDADE E PRAZO DE VALIDADE

4.1. O fornecimento de bolsa para ostomia intestinal e adjuvantes para ostomia, para os fins de que trata este, deverão estar segundo as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento, sendo assegurado pela participante em sua proposta de preços, padrão de qualidade e bom estado de armazenamento e conservação, cujo acompanhamento e controle será processado pelo gestor do contrato;

4.2. Caso haja recusa pelo não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificados no ato de sua verificação, caberá a empresa contratada efetuar reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

4.3. A validade dos materiais deverá obedecer ao prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste e na legislação pertinente:

5.1. Proceder entrega dos materiais, objeto deste, obedecendo rigorosamente as especificações de sua Proposta de Preços, devidamente embalados e lacrados com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando às embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, marca, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência;

5.2. Oferecer prazo de validade de, no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega;

5.2.1. Os materiais, com prazo de validade superior a 12 (doze) meses, no ato da entrega devem possuir, no mínimo, 75% de sua validade. Por exemplo: materiais com prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses, no ato da entrega deverão possuir, no mínimo, 18 meses.

ADRIANO
HOLANDA
FERREIRA:6230
2450353

assinado de forma digital por
ADRIANO HOLANDA
FERREIRA:62302450353
N: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
ERTIFICA MINAS v5,
u=27648734000181,
u=Videoconferencia,
u=Certificado PP A1, cn=ADRIANO
HOLANDA FERREIRA:62302450353
dados: 2023.08.30 10:22:52 -03'00'

Assinado

[Handwritten signatures]



- 5.3. Corrigir defeitos dos materiais, solucionando todo e qualquer problema, inclusive com a sua substituição quando necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- 5.4. Substituir as suas expensas, no total ou em partes, os materiais fornecidos a CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações;
- 5.5. Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto deste;
- 5.6. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas;
- 5.7. Responder por todos os ônus referentes a entrega dos materiais, ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto deste;
- 5.8. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 5.9. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes aos objetos contratados, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- 5.10. Assinar o contrato, no prazo máximo de 03 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 12.880,00 (doze mil, oitocentos e oitenta reais)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.
- 6.2. As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados na Funcional Programática: **07.70.10.302.2040.6072** - Ampliação do Acesso e Qualificação do Atendimento as Pessoas com Deficiência, Elemento de Despesa - **3.3.90.32** - **Fonte 0.1.500.1.001002** - Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Arapiraca através da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Ordem Bancária, devendo ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada do parecer de Aceitação e Aprovação dos materiais recebidos, firmados pelo Fiscal do Contrato e desde que mantida situação habilitatória regular.
- 7.2. As notas fiscais serão emitidas nominalmente em favor do Fundo Municipal de Saúde, situado na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, CEP 57.310-245, Arapiraca – AL, inscrito no CNPJ nº 21.013.754/0001-56.

ADRIANO
HOLANDA
FERREIRA:6
2302450353

Assinado de forma digital por
ADRIANO HOLANDA
FERREIRA:62302450353
Direção: c=BR, o=UF, ou=AC
CERTIFICA MINAS v5,
ou: 27842734000181,
ou=Vínculo de Hierarquia,
ou=Certificado PF A1, cm=ADRIANO
HOLANDA FERREIRA:62302450353
Dados: 2023.08.30 10:23:19 -03'00'



CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência desse contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até o término do exercício vigente, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL DE ENTREGA

10.1. Os materiais médicos deverão ser entregues na Rua Expedicionário Brasileiro, nº 1.850, Bairro Baixa Grande, Arapiraca-AL, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

A Contratada que, por qualquer forma, não cumprirem as normas estabelecidas no contrato celebrado estará sujeita, assegurados o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções nos termos da Lei 8666/93:

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;

b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;

ADRIANO
HOLLANDA
FERREIRA:62
02450353

assinado de forma digital por
ADRIANO HOLLANDA
RREIRA62302450353
E-C=9R, ou=ICP-Brasil, ou=AC
RUFICA MINAS v5,
#27848734000181,
=Videconferencia,
=Certificado PF A1,
=ADRIANO HOLLANDA
RREIRA62302450353
dos: 2023.08.30 10:23:42 -03'00'



c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;

e) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;

f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL

Fica designado a servidora **LUANA PEREIRA SANTOS**, inscrita no CPF nº 034.269.624-62, como gestora do presente Contrato, cujas atribuições estão a seguir relacionadas:

13.1. Emitir Ordem de fornecimento;

13.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto quanto a qualidade e quantidade desejada;

13.3. Comunicar ao FORNECEDOR sobre descumprimento da entrega dos produtos, indicando os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

13.4. Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento da execução do Contrato;

13.5. Fornecer atestados de capacidade técnica em conjunto com o titular da pasta, quando solicitado, desde que atendida as obrigações da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca – AL, 30 de agosto de 2023.

ADRIANO
HOLANDA
PEREIRA:6230
450353

Sinado de forma digital por
ADRIANO HOLANDA
PEREIRA:62302450353
v: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
RTIFICADA MINAS vS,
e=27848734000181,
o=Videoconferencia, ou=Certificado
A1, cn=ADRIANO HOLANDA
PEREIRA:62302450353
idos: 2023.08.30 10:24:16 -0300



JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE



PREFEITURA DE
ARAPIRACA

GABINETE DO PREFEITO

JACKELLINE MARIA BARBOSA ALMEIDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERVENIENTE

ADRIANO
HOLANDA
FERREIRA:6
2302450353

Assinado de forma digital por
ADRIANO HOLANDA
FERREIRA:62302450353
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
CERTIFICA MINAS V5,
ou=27848734000181,
ou=Videoconferencia,
ou=Certificado PF A1, cn=ADRIANO
HOLANDA FERREIRA:62302450353
Dados: 2023.08.30 10:25:36 -03'00'

ADRIANO HOLANDA FERREIRA
EMPRESA GB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
CONTRATADA

LUANA PEREIRA SANTOS
GESTOR DO CONTRATO



ANEXO DO CONTRATO Nº 19592/2023.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MED.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
11	Bolsa para estoma/ileostomia intestinal – sistema uma peça, bolsa de colostomia adulto, drenável, plástico anti-odor, transparente, com filtro de carvão ativado, resina sintética, recortável de 19 a 64mm com adesivo microporoso, fechamento integrado na bolsa.	CONVATEC	UNIDADE	280	R\$ 46,00	R\$ 12.880,00

O valor global do presente contrato é de **R\$ 12.880,00 (doze mil, oitocentos e oitenta reais)**.

ADRIANO
HOLANDA
FERREIRA:6230
2450353

Assinado de forma digital por
ADRIANO HOLANDA
FERREIRA:62302450353
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
CERTIFICA MINAS v5,
ou=27848734000181,
ou=Videoconferencia,
ou=Certificado PF A1, cn=ADRIANO
HOLANDA FERREIRA:62302450353
Dados: 2023.08.30 10:26:34 -03'00'